



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 036/08

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre os direitos de propriedade industrial, resultantes da produção intelectual da UFPI e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 03.06.08 e, considerando:

- o Processo N° 23111. 011917/07-46,
- considerando a necessidade de regulamentação dos direitos e obrigações relativos à criação intelectual protegida pela Lei de Propriedade Industrial, decorrentes das atividades da Universidade e a participação do servidor autor da criação nos ganhos financeiros decorrentes da exploração econômica da patente ou registro;
- considerando a proposta apresentada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, construída com base em informações obtidas de outras Instituições de Ensino Superior - IES;
- considerando o Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004,
- considerando que a Universidade deve, contínua e permanentemente, estimular e valorizar a atividade criativa demonstrada pela produção científica, tecnológica e artística do seu corpo discente, docente, técnico-administrativo, estagiários, pesquisadores, prestadores de serviços, órgãos ou empresas contratadas ou contratantes;
- considerando que o conhecimento produzido na UFPI constitui um patrimônio fundamental da instituição, devendo ser protegido institucionalmente e repassado à sociedade;
- considerando que a Universidade pode fazer uso econômico da criação intelectual protegida, o que representa uma potencial fonte de recursos adicionais;
- considerando que existe a necessidade de estabelecer critérios na participação do servidor da Universidade nos ganhos econômicos oriundos da exploração de resultados de criação, protegido por direitos de propriedade industrial;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 036/08/CONSUN – 02

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA TITULARIDADE**

Art. 1º Serão propriedades da UFPI, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade, em atividades realizadas durante o horário de trabalho ou fora dele, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFPI e o inventor/autor:

I - os inventos;

II - os modelos de utilidade;

III - os registros de desenhos industriais;

IV - as marcas;

V - os programas de computador;

VI - os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou de bioengenharia;

VII - as cultivares;

VIII - os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da Universidade.

§ 1º O direito de propriedade mencionado neste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de co-participação na propriedade intelectual.

§ 2º Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros. As instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando-se em consideração os recursos aportados.

§ 3º A Universidade deve consultar o órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual sempre que pesquisas realizadas por pesquisadores da instituição ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições, forem passíveis de serem registradas ou patenteadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 036/08/CONSUN – 03

§ 4º As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a Universidade, pesquisadores, colaboradores e empresas, as quais tenham acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de **termo de sigilo**, elaborado pelo órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

§ 5º Aquele que tenha desenvolvido a criação deverá encaminhar solicitação formal ao órgão de gestão de propriedade intelectual da UFPI, encarregado de elaborar o parecer sobre o requerimento e encaminhá-lo ao gestor máximo da instituição.

**CAPÍTULO II
DO PRAZO PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS**

Art. 2º Os pedidos de patentes e/ou registros serão encaminhados pelo(s) autor (es) ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT que terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para efetivar o depósito no Brasil. Para depósitos em outros países, este prazo é de 120 (cento e vinte) dias úteis.

§ 1º Os prazos de que trata o *caput* deste artigo serão contados a partir da data em que a solicitação com os anexos for protocolada, ressalvando-se as eventuais interrupções de prazo por constituição de exigências.

§ 2º O direito de patente ou registro e de sua exploração será cedido, sem qualquer ônus, ao (s) seu (s) autor (es), nos casos em que a Universidade optar por não custear as despesas inerentes ao depósito ou não se manifestar nos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO III
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 3º As pessoas ou entidades co-participantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da co-participação.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 036/08/CONSUN – 04

Art. 4° Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico-administrativo, técnico, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a Universidade e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da instituição.

Parágrafo único. Os nominados no art. 6° deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade relativo às suas atividades de pesquisa na UFPI.

CAPÍTULO IV
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 5° A Universidade poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio e desde que não interfira na sua atividade fim:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do *caput* obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da Universidade, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

a) aprovação no departamento (sem prejuízo de atividades acadêmicas), fora dos horários de aula.

b) período fixo, a partir de um projeto determinado.

CAPÍTULO V
DA POSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO DO PESQUISADOR
SERVIDOR PÚBLICO

Art. 6° Observada a conveniência da Universidade, é facultado o afastamento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 036/08/CONSUN – 05

pesquisador público para prestar colaboração a outra IES - Instituição de Ensino Superior, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 2º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas na forma do § 1º, caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 3º A compatibilidade de que trata o *caput* deste ocorrerá quando as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego, descritas em lei ou regulamento guardarem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.

Art. 7º A administração pública poderá conceder ao pesquisador público, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 15 da Lei n° 10.973, de 2004, não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei n° 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da Universidade integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 036/08/CONSUN – 06

**CAPÍTULO VI
DO LICENCIAMENTO**

Art. 8° A UFPI poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1° A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

§ 2° Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse na cessão dos direitos desta, deverá encaminhar solicitação formal ao órgão de gestão da propriedade intelectual, que mandará instaurar procedimento para buscar interessados no processo de licenciamento.

§ 3° A UFPI deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* deste artigo no prazo de até 02 (dois) meses, a contar da data do recebimento do parecer do NIT, devendo este ser proferido no prazo de até 04 (quatro) meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador.

Art. 9° A Universidade poderá ceder, vender ou licenciar, resguardando o interesse público, a exploração de sua propriedade industrial, observados na hipótese do § 1°, do art. 1°, os limites de sua co-participação.

§ 1° O licenciamento a terceiros, quando feito pela Universidade, poderá ser feito em caráter exclusivo ou não, ouvido o órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

§ 2° No caso de licenciamento exclusivo, deverá ser lançado edital, atendendo ao art. 7° do Decreto n° 5.563/2005.

§ 3° O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e os comprovará perante a Universidade, sempre que exigido.

Art. 10 Todo licenciamento implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado à Universidade a respeito de qualquer alegação de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 036/08/CONSUN – 07

Art. 11 Nos contratos de licenciamento, a UFPI deve sempre incluir uma cláusula possibilitando a existência de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Art. 12 O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará a Universidade na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido da Universidade.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DO PESQUISADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 13 É facultado à Universidade prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* deste dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da Universidade.

§ 2º O servidor, o empregado público envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da Universidade ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

§ 5º O servidor, ou o empregado público da Universidade envolvido na execução das atividades previstas no *caput* do artigo em questão poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 6º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 5º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 036/08/CONSUN – 08

Universidade para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 7º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 8º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS E DA APROPRIAÇÃO DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Art. 14 A Universidade poderá custear, com base na disponibilidade financeira e adicionalmente nos resultados do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (E.V.T.E.), as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de patentes ou de registros no Brasil e no exterior.

Art. 15 Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio.

Art. 16 As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do Art.15 desta Resolução.

Art. 17 Para as finalidades desta Resolução, entende-se por ganhos econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 036/08/CONSUN – 09

Art. 18 A UFPI fará a seguinte destinação dos resultados financeiros líquidos resultantes da exploração dos direitos:

I - 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;

II - 1/3 (um terço) incorporado ao orçamento da FUFPI;

III - 1/3 (um terço) incorporado ao orçamento da FUFPI e destinado aos departamentos de lotação dos autores e para as demais unidades da UFPI que tenham participado do desenvolvimento do produto ou processo.

§1º O incentivo ao qual se refere o inciso I deste artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores da UFPI.

§ 2º Os recursos mencionados no inciso II deste artigo constituirão um fundo específico para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos.

§ 3º Os recursos determinados no inciso III deste artigo deverão ser aplicados em melhorias de infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento, com base em critérios preestabelecidos pelos departamentos e unidades da UFPI participantes do desenvolvimento do produto ou processo.

§ 4º Para as cultivares serão destinados:

a) 33% (trinta e três por cento) aos autores, a título de incentivo;

b) 13,5%(treze e meio por cento) incorporado ao orçamento da FUFPI;

c) 13,5% (três e meio por cento) incorporado ao orçamento da FUFPI e destinado aos departamentos de lotação dos autores e para as demais unidades da UFPI que tenham participado do Programa referente à cultivar em questão;

d) 40% (quarenta por cento) para reinvestimento no Programa de Pesquisa de Cultivares que originou a cultivar em questão, para manutenção de pesquisas a ela relacionadas.

Art. 19 Os acordos, convênios e contratos firmados entre a Universidade, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatíveis com os objetivos da Lei nº. 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 036/08/CONSUN – 10

Parágrafo único. Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre o limite definido no *caput* deste.

Art. 20 A Universidade, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 2º, 4º, e 9º desta Resolução, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, percebidos pela Universidade, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica nacionais de direito.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Administração Superior da UFPI para apreciação e aprovação.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 13 de junho de 2008


Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor